



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

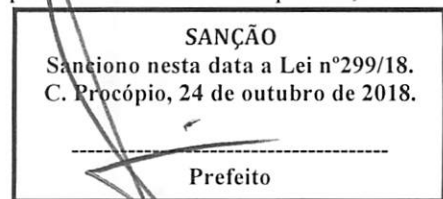
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 299/18
Data: 24/10/2018

SÚMULA: Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME no município de Cornélio Procópio – PR e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.005/2014, de 25/06/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº216/15, de 24/06/2015 alterada pela Lei nº388/16 de 19/12/2016 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO a Lei no. 240/18 de 16/05/18 que regulamenta a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Cornélio Procópio;

CONSIDERANDO, a Emenda a Lei Orgânica do Município, nº. 001 2017, no seu Artigo 7º: “promover e organizar conferências, fóruns, fóruns permanentes, simpósios, audiências públicas, workshops, seminários e outros eventos que possam validar planos de todas as secretarias do município”;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CONSIDERANDO a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Cornélio Procópio - PR, bem como dar continuidade aos mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Cornélio Procópio – PR;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação na organização e coordenação do Fórum Municipal de Educação:

Art. 1º- O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º- Institui e nomeia o Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE órgão articulador e propositivo das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação, por meio de monitoramento periódico do mesmo;
- II – promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

I - Secretaria Municipal de Educação

- a) Presidente: Maria Lídia Funari Pimenta
- b) Coordenadora: Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom

II - Conselho Municipal de Educação

- a) Titular: Mara Peixoto Pessoa
- b) Suplente: Sidineiva Gonçalves Lima Toledo

III- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

- a) Titular: Elizabete Bolzam
- b) Suplente: Tânia Maria Lopes Trujilo Lanza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

IV-Representantes do CACS FUNDEB

- a) Titular: Simone Agnoletti Alcova
- b) Suplente: Edvâna da Silva Ferreira

V- Representantes do Núcleo Regional de Educação

- c) Titular: Carmem Rodrigues Pedrão
- d) Suplente: Vanessa Aparecida Venâncio da Silva

VI- Representantes do Conselho Tutelar

- a) Titular: Iracilda Tozetti Góis Attisano Sarggin
- b) Suplente: Vera Lucia de Oliveira Jorge Diniz

VII- Representantes da APP Sindicato

- a) Titular: Sonia Jorgina Medeiros
- b) Suplente: Nilson Carlos Sanches Alcalá

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- a) Titular: Solange Galli
- b) Suplente: Andianara Baum dos Santos Lima

IX- Representantes da direção das Escolas Estaduais

- a) Titular: Cleide Regina Piai
- b) Suplente: Ivanete Alves Ferreira

X- Representantes da direção das Escolas e CMEI's da Rede Municipal

- a) Titular: Rosa Maria Dib Canônico Sotille
- b) Suplente: Nereusa de Cassia Delmônico

XI- Representantes do Ensino Superior

- a) Titular: Eduardo Filgueira Damasceno
- b) Suplente: Karla Nietto

XII- Representantes dos Pais da Educação Básica

- a) Titular: Angelica Baptista dos Santos
- b) Suplente: Daniela C. Batista

XIII- Representantes dos Professores da Rede de Ensino de Cornélio Procopio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- a) Titular: Cristiano Fernandes Bonfim
b) Suplente: Sirlene Bonato

§ 1º - O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação;

§ 2º - Os representantes a que se refere o inciso I ao VIII serão indicados pelos seus respectivos órgãos;

§ 3º - A escolha dos representantes dos demais incisos será feita através de eleição entre seus pares;

§ 4º - Após a indicação dos representantes dos segmentos supracitados, o chefe do executivo procederá à nomeação dos mesmos.

Art. 3º- O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Regimento Interno do Fórum;
- II - oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- III - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião das reuniões do Fórum;
- IV - acompanhar indicadores educacionais contemplados no Plano Municipal de Educação;

Art. 4º- O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 5º- O Fórum terá funcionamento permanente se reunirá ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 7º- A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

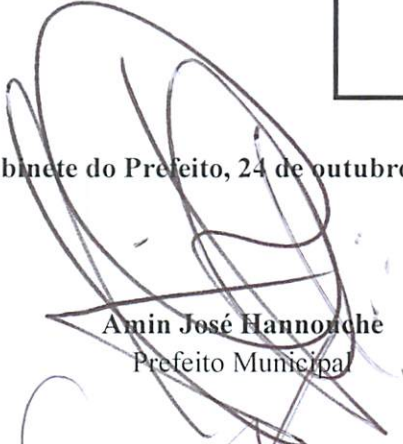
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PPROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº299/18.
C. Procópio, 24 de outubro de 2018.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2018.


Amin José Hannonche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município


Maria Lidia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação¹

¹ Vinculado pelo art. 52 da Lei Complementar nº 179/12